

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

 Av. Marcos Parente, 1071 - Centro
 08554364/0001-08 Exercício: 2022

DECRETO Nº 184, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.192

02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
573	10.301.0020.1170.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	-74.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 859 02	
	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde		
	999 000	Não se aplica		
578	10.301.0020.2160.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	-3.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS		
586	10.301.0020.2160.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS		
603	10.301.0020.2161.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	-80.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu		
	999 000	Não se aplica		
669	10.305.0025.2189.0000	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu		
	999 000	Não se aplica		
02 07 03	HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS			
694	10.302.0027.2196.0000	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL	-5.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 621 02	
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	999 000	Não se aplica		
Anulação (-)			-611.800,00	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 FELIPE FERREIRA DIAS
 PREFEITO
 044.916.933-23

CRISTINO CASTRO, 01 de DEZEMBRO de 2022

Id:OF8BDB867D073401


 CRISTINO CASTRO
 A CASA DE TODOS OS
 CRISTINOS CASTRENSES

 Av. Marcos Parente, S/N - Centro
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

 EDITAL DE
 CONVOCAÇÃO PARA
 REGULAMENTAÇÃO E
 AUTORIZAÇÃO PARA
 PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE TÁXI NO
 MUNICÍPIO DE
 CRISTINO CASTRO/PI.

1. INTRODUÇÃO

1.1 - O Município de Cristino Castro, Estado do Piauí, por intermédio da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, objetivando selecionar Pessoas Físicas (Profissionais Autônomas), para delegação, mediante permissão, a Exploração do Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi, atividade de interesse público no âmbito do Município, em conformidade com a Legislação Pertinente, com fulcro no inciso III, art. 4º da Lei nº 197, de 15 de março de 2022, este Edital e seus anexos, convoca para comparecer à Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marcos Parente, s/n, centro, a partir no dia 10 de março de 2023, horário de 08h às 12h, o até o dia 31 de março de 2023, interessados a fim de receber a concessão para execução do serviço de transporte de Táxi mediante apresentação dos documentos e pré-requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº197/2022 e neste edital.

1.2 - O Município de Cristino Castro também convoca àqueles que tem interesse de concorrer a vagas remanescentes, que compareçam no endereço, data e horário acima descrito para que faça o seu cadastro no banco de dados do Município para fins de preenchimento de vagas remanescente e/ou que virem a surgir posteriormente.

1.3 - O recebimento da documentação dar-se-á no prédio da Prefeitura Municipal de Cristino Castro, localizada à Rua Marcos Parente, s/n, Centro, desta cidade, do dia 10 de março de 2023, horário de 08h às 12h, o até o dia 31 de março de 2023, onde será recebido os documentos necessários para a sua concessão.

1.4 - Aqueles que porventura descumprirem os prazos estipulados perderão o direito a concorrer à vaga e serão chamados os próximos nomes que constarem da lista de espera.

1.5 - Aqueles que não estiverem de acordo com as condições estipuladas na Lei Municipal nº 197/2022, e deste edital não serão contemplados para o recebimento da sua concessão. Se preenchidos o número de vagas existentes, aqueles cadastrados no banco de dados do Município ficarão na lista de espera, e caso

Página 1 de 7

venha a surgir vagas serão convocados por edital para comparecimento do preenchimento da vaga remanescente, seguindo a ordem de cadastramento.

2. DO OBJETO

2.1 -O presente Edital de convocação tem como objeto chamar aqueles taxistas que já encontram-se ocupando vagas, mas sem a devida regulamentação nos termos da Lei Municipal nº 197/2022, bem como formar um cadastro nos bancos de dados do Município daqueles que tem interesse em adquirir uma permissão para a Exploração do Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi, visando a seleção de Pessoas Físicas (Profissionais Autônomos).

2.2 - Considerando que o Município de Cristino Castro possui uma população estimada em pouco mais de 10.000 (dez mil) pessoas, serão ofertadas 15 (quinze) Placas/permissões para a operação no Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi, que serão destinadas a pessoas físicas (profissionais autônomos).

2.3 - Não comparecendo os candidatos convocados acima descritos ou não sendo as vagas a eles destinadas preenchidas em sua totalidade, serão as mesmas preenchidas pelos demais candidatos concorrentes, obedecida a ordem de classificação do cadastro no banco de dados do município para essa finalidade.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PERMISSÃO

3.1. Poderão concorrer às vagas, Pessoas Físicas (Profissionais Autônomos) que desejem prestar por delegação, através de Contrato de Permissão, o Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi, no âmbito do Município de Cristino Castro/PI, e que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no presente Edital.

3.2. - Qualquer Pessoa Física (Profissional autônomo) somente poderá concorrer a uma única permissão.

3.3 - Cada permissionário poderá ter um único auxiliar.

3.4 - Estarão impedidos de concorrer às vagas:

3.4.1 - Pessoa Jurídica;

3.4.2 - Ex-Permissionários que tenham transferido suas permissões em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de publicação do edital de convocação para outorga de novas permissões de táxi;

3.4.3 - Pessoas com vínculo ativo com o Serviço Público Municipal seja este da Administração Direta ou Indiretamente;

3.5 - Verificada a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente ato de convocação ou posteriormente ao mesmo, o contemplado será desclassificado ou terá sua Permissão extinta, conforme o caso.

4. Os interessados, Pessoas Físicas (Profissionais Autônomos), para serem considerados habilitados à prestação dos Serviços, objeto da presente convocação, deverão cumprir as exigências, das Leis Federal nº. 12.648, de 26 de

Página 2 de 7

agosto de 2011, Lei Municipal nº 197, de 15 de março de 2022 e legislação pertinente, e deste Edital.

4.1 - Serão inabilitados os taxistas que apresentarem documentação:

a) incompleta;

b) com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do documento;

c) que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

d) que descumpra qualquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.

5. DA DELEGACÃO DO SERVIÇO

5.1 - As permissões serão outorgadas através de Contrato de Permissão, conforme modelo constante em anexo.

5.2 - A exploração do serviço de táxi será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

5.3 - A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável e incomunicável.

5.4 - A permissão será outorgada para profissionais autônomos (taxistas) em caráter de exclusividade para cada linha outorgada, pelo prazo de 05(cinco) anos, contado da data de sua assinatura, passível de prorrogação se o titular não tiver alcançado tempo suficiente de serviço para aposentadoria.

5.5 - A Permissão dos Taxistas, será concedida àqueles que já trabalham na localidade como taxista, e, que estejam cadastrados e associados à ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE CRISTINO CASTRO, além de preencher todos os requisitos essenciais previstos na Lei Municipal nº 197/2022, e conforme critérios estabelecidos neste Edital.

5.7 - O Permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de permissão, para apresentar o veículo nas condições previstas pelo Regulamento, podendo este prazo ser prorrogado, em caso de força maior, reconhecida por autoridade competente, nunca em caráter individual.

5.8 - Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Cristino Castro, o serviço de transporte de passageiros por táxi consistirá exclusivamente no transporte de pessoas, com origem dentro dos limites do Município.

5.9 - O serviço deverá ser exercido pessoalmente pelo próprio permissionário, ou por um único auxiliar, sendo que qualquer deles poderá ser substituído temporariamente por um parente até segundo grau, em caso de doença, férias ou invalidez provisória.

5.7 - Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

Página 3 de 7

(Continua na próxima página)



CRISTINO CASTRO
CASA DE TODOS OS
CRISTINOS E CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro - PI
CNPJ Nº 06.954.364/0001-08

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 - A Secretaria Municipal de Administração convocará os classificados por meio de publicação no Diário Oficial do Município, para se apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, em sua sede para a assinatura do Contrato de Permissão.
- 6.2 - A contratação do permissionário, de que trata o subitem anterior se dará em conformidade com as normas descritas na Lei Municipal nº 197/2022 e neste Edital.
- 6.3 - Os interessados convocados que não comparecerem no prazo estabelecido, serão desclassificados.
- 6.4 - Correrão por conta do permissionário todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato da presente permissão.
- 6.5 - Como condição para assinatura do contrato e sob pena de declaração de decadência do direito à outorga da permissão, o permissionário convocado deverá comprovar que:
- 6.5.1. Atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da profissão de taxista;
- 6.5.2. Adquiriu o veículo em conformidade com as especificações mínimas indicadas na sua proposta técnica;
- 6.5.3. O veículo está apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer embraço ou restrição.

7. DOS DEVERES DO PERMISSONÁRIO E DOS CONDUTORES AUXILIARES

- 7.1 - Cumprir os preceitos da Lei Municipal nº 197/2022, bem como as determinações do Município e da Associação dos Taxistas.
- 7.2 - Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade ao passageiro.
- 7.3 - Respeitar as tarifas em vigor.
- 7.4 - Manter o veículo em perfeito estado no que diz respeito à segurança, asseio, conservação e conforto.
- 7.5 - Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal credenciado para realização de estudos, fiscalização e vistoria.
- 7.6 - Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, quando em serviço ou antes do início da jornada.
- 7.7 - Trajar-se e comportar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato.
- 7.8 - Observar as legislações de trânsito, em especial o Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.9 - Abster-se de qualquer espécie de arma durante o serviço.
- 7.10 - Tratar os passageiros com urbanidade e respeito.

Página 4 de 7

- 7.11 - Não discriminar passageiros/usuários.
- 7.12 - Permitir aos usuários o direito de definir o trajeto a ser realizado até seu destino, salvo existência de obstáculos naturais que dificultem ou que coloquem em risco a sua segurança.
- 7.13 - Transportar com segurança o passageiro e sua respectiva bagagem.
- 7.14 - Não fumar dentro do veículo quando estiver conduzindo passageiros.
- 7.15 - Não conduzir o veículo com excesso de lotação.

8. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

- 8.1 - Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, objeto do presente Edital, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, deverão conter, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:
- 8.1.1 - Suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observados os aspectos de segurança e conforto;
- 8.1.2 - Autorização de tráfego, Registro do condutor e Selo de vistoria, afixados no interior do veículo em posição visível.
- 8.1.3 - Identificação do número da respectiva permissão em local visível do veículo.
- 8.2 - Não serão admitidos veículos esportivos.
- 8.3 - Os veículos deverão ser submetidos a vistorias anuais, em local a ser fixado pelo Município.
- 8.4 - A qualquer tempo, poderá ser feita pela municipalidade, vistoria nos veículos para a verificação de segurança, conservação, conforto e higiene.

9 - DOS PERMISSONÁRIOS

- 9.1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do serviço de táxi deverá:
- 9.1.1 - Estar legalmente habilitado para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no Art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 9.1.2 - Ser proprietário do veículo utilizado no serviço.
- 9.1.3 - Ter seu veículo devidamente regularizado perante os órgãos competentes.
- 9.1.4 - Estar devidamente cadastrado no Município.
- 9.1.5 - Possuir residência no Município.

10. DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE

- 10.1 - Compete ao Município de Cristino Castro:

Página 5 de 7

- I - Gerenciar, supervisionar, disciplinar, administrar o Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi; fazer cumprir as normas previstas para a execução dos serviços;
- II - Coibir serviços irregulares ou ilegais;
- III - Exercer a fiscalização realizando vistorias e diligências, dentre outras atribuições inerentes ao serviço.

11. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 - O serviço de Transporte por Táxi deverá ser executado em caráter contínuo e permanente, dentro dos limites do Município de Cristino Castro, podendo os condutores destinar-se a outros municípios, em atendimento a corridas iniciadas no Município.
- 11.2 - As permissões serão outorgadas de acordo com os seguintes pontos de necessária localização dos veículos após a delegação do serviço.
- 11.3 - Os veículos em serviço poderão aguardar passageiros somente em área de estacionamento permitido, respeitada regulamentação.
- 11.4 - Fica determinado os pontos de táxi nas seguintes localidades:
- 11.4.1 - Área Urbana:
- I - Centro- Praça Paraibanos
- II - Terminal Rodoviário, sendo permitido, apenas 02 (duas) placas/permissões para este local.
- III - Centro - Mercado Público, sendo permitido, apenas 02 (duas) placas/permissões para este local.

12. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 - Os assuntos expressamente não elaborados neste Edital não excluirão a observância da legislação em vigor.
- 12.2 - O Permissionário do serviço não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar ou ceder as atividades objeto do contrato de permissão.
- 12.3 - O Chefe do Poder Executivo poderá revogar a presente permissão, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
- 12.4 - Só será delegada uma única permissão a cada permissionário.
- 12.5 - A permissão delegada ao permissionário admitirá o cadastramento de somente 01 (um) veículo e de apenas um condutor auxiliar.
- 12.6 - Os Taxistas de outras cidades e os não cadastrados na Associação dos Taxistas de Cristino Castro não poderão estacionar ou pegar passageiros nos PONTOS DE TAXIS, relacionados no item 12.4.1 deste Edital, devendo estes manter um distanciamento de 1.000 (mil metros) dos pontos de Táxi.
- 12.7 - Fica todos os associados responsáveis pela colaboração na fiscalização dos pontos de Táxi para fins de não permitirem que Táxis clandestinos e de outras localidades parem nos pontos fixos dos Taxistas cadastrados e associados na

Página 6 de 7

Associação dos Taxistas de Cristino Castro, levando as irregularidades ao conhecimento da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Município.

Cristino Castro/PI, 28 de fevereiro de 2023.

Gláderia M. de Souza
Gláderia Mendes de Souza

Gláderia Mendes de Souza
Chefe da Div. de Arrecadação e Fiscalização
Cristino Castro - PI
Port. 007/2021

CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI

Eurim Santos Dias
Secretário de Administração
Cristino Castro-PI
Portaria Nº 028/2022
Eurim Santos Dias

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CRISTINO
CASTRO-PI

Página 7 de 7